



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas e condições para a aquisição de kits de lanche saudável para lanche dos Vereadores Mirins Titulares e suplentes da 12ª Legislatura Mirim, da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC. A presente contratação é fundamentada no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo valor.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que os Vereadores Mirins são estudantes do 8º e 9º ano que frequentam as escolas estaduais e municipais do município de Massaranduba, e, como parte de suas rotinas escolares, estão habituados a ter um horário de lanche durante o turno de suas aulas. Portanto, ao proporcionarmos um intervalo para o lanche durante seus encontros e atividades de formação na Câmara de Vereadores Mirim, estamos promovendo uma continuidade de hábitos saudáveis e contribuindo para a manutenção de sua energia e concentração ao longo das atividades.

2.2 Além disso, o fornecimento de um Kit Lanche saudável é fundamental para garantir que os Vereadores Mirins tenham acesso a opções alimentares equilibradas e nutritivas. Considerando que o período de participação nas sessões e/ou reuniões de formação pode ser extenso e demandar esforço cognitivo, é essencial que eles recebam alimentos que contribuam para seu bom funcionamento físico e mental. Dessa forma, o lanche não apenas satisfará as necessidades básicas de alimentação, mas também promoverá a saúde e o bem-estar geral dos participantes.

2.3 Portanto, a aquisição do lanche não será apenas uma medida prática para garantir o conforto e a nutrição adequada dos Vereadores Mirins durante seus encontros na Câmara de Vereadores Mirins de Massaranduba, mas também uma oportunidade de promover hábitos saudáveis e conscientização sobre uma alimentação mais equilibrada.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa para fornecimento de lanche para os Vereadores Mirins Titulares e Suplentes da 12ª Legislatura Mirim da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2 Neste processo de contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Análise de Riscos não foram realizadas, conforme permitido pela Resolução Legislativa da Câmara de Vereadores de Massaranduba nº 153/2003 no § 1º do Artigo 56, que faculta a sua elaboração. Tal decisão se justifica em razão de que os kits lanche saudável já vem sendo usados desde a criação do Programa Vereador Mirim e está previsto no artigo 24 do Regimento Interno Mirim..

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1 A estimativa de preços foi realizada com base nos preços pesquisados no Farol do TCE/SC, cujo documento de pesquisa está juntado ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES						
Item	Descrição/ especificação	Unidade	Quantidade	Marca (se aplicável)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Lanche saudável, composto por: - 03 mini sanduíche natural com frango e alface <u>ou</u> 01 sanduíche com queijo e presunto; - 01 pedaço de bolo seco (Sabores laranja, cenoura, chocolate ou fubá); - 01 fruta (laranja, maçã ou banana); - 200 de suco integral de fruta (uva ou laranja).	kit	480		15,09	7.243,20

5. PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos produtos deverá ser realizada (**parceladamente**) nas dependências da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, situada na Rua Paulo Cardoso, 166, Centro, Massaranduba-SC, sem qualquer ônus para a mesma, correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, taxas de entrega, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

5.2 A empresa deverá entregar os materiais sempre que houver necessidade da demanda, ou seja, sempre que houver atividades relacionadas ao Programa Vereador Mirim, cuja datas da programação deverão ser informadas ao fornecedor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que possa se organizar para preparar os kits de lanche.

5.3 Na entrega deverão ser observadas:

5.3.1 cada kit deverá estar embalado individualmente e o transporte deverá contar com acondicionamento apropriado da alimentação, não podendo este ser descoberto, devendo estar protegidos à exposição do sol, vento e chuva.

5.3.2 os lanches deverão ser preparadas com produtos frescos e ingredientes de primeira qualidade e higiene absolutos e de acordo com todas as normas aplicáveis e diretrizes das autoridades sanitárias.

6. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso seja decidida a contratação, será formalizado um termo de contrato, conforme disposto no artigo 90 da Lei Federal 14.133/2021.

6.2 Após a emissão e envio do contrato à contratada, esta terá um prazo de até 03 (três) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

úteis para confirmar o recebimento, aceitar as condições, assinar o termo e providenciar o fornecimento do objeto.

6.2.1 O prazo estipulado no item 6.2 poderá ser prorrogado uma vez, por período igual, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

6.3 A assinatura do contrato pela empresa adjudicatária, implica no reconhecimento:

6.3.1 que está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no termo de referencia;

6.3.2 que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação mencionadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

7.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Servidor Jair Micheluzzi**, que exercerá rigoroso controle, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3. Caberá a gestão do contrato ou documento equivalente ao Servidor Almir Trevisani, que desempenhará sua função, nos termos do Artigo 13 da Resolução Legislativa nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mediante emissão dos documentos fiscais, respeitando o calendário de pagamentos, conforme segue:

- a) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas até o dia 09, será pago no dia 10 do respectivo mês;
- b) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 10 até 19, será pago no dia 20 do respectivo mês;
- c) notas e/ou faturas emitidas e liquidadas do dia 20 em diante, serão pagas no último dia útil do mês.

8.1.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

8.1.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.3 Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

8.4 Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora no Banco do Brasil.

8.5 Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara de Vereadores de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos necessários para a contratação da empresa para o fornecimento dos lanches serão previstos na dotação orçamentária específica da Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC, conforme segue: 2004 – Manutenção da Câmara Mirim – 333900000.3007 – Gêneros de Alimentação, 15007000000 – Recursos não vinculados de Impostos.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1 A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado

b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

c) Regularidade com a Fazenda Federal;

c) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

f) Regularidade com o FGTS;

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

i) Declaração de Inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

k) Alvará da Vigilância Sanitária.

10.2 No caso de o participante estar **enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual)** os documentos citados na letra “a” e “j” serão supridos pelo **CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação do serviço.

11.2 A Câmara de Vereadores de Massaranduba-SC reserva-se o direito de fiscalizar e avaliar a execução dos serviços prestados pela contratada.

11.3 Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.

Massaranduba(SC), 25 de Março de 2024.



Almir Trevisani
Diretor Administrativo